



**TEMA: Fluxo para a Realização das Audiências de Conciliação Cíveis em Tempos de Pandemia**

**NOTA TÉCNICA Nº 02/2021**

**RELATORA: Juíza Ticiania Maria Delgado Nobre**

O Centro de Inteligência dos Juizados Especiais do Rio Grande do Norte, em reunião virtual ocorrida no dia 03 de março de 2021, deliberou afetar à discussão o tema relativo ao *Fluxo para a Realização das Audiências de Conciliação Cíveis em Tempos de Pandemia*, seguindo-se adiante informações obtidas a partir da análise do comportamento da maioria das unidades do Estado e a sugestão de um fluxo a ser seguido, considerando a necessidade do distanciamento social, a recente alteração legislativa trazida pela Lei nº 13.994/2020 aos arts. 22 § 2º e 23 da Lei nº 9.099/95 e ainda a ausência de estagiários conciliadores nos CEJUSC, especialmente de Natal e da Grande Natal.

Para proceder ao estudo foram consultados os Juizados Especiais Cíveis da Capital e do interior, excluindo-se os fazendários e os criminais, sobre qual o procedimento que estavam adotando para realizarem as conciliações em suas respectivas jurisdições, chegando-se ao seguinte cenário:

<b>Providência Inicial</b>	<b>Juizados que adotam</b>
Conciliação nos autos	Juizados de Natal: 3º, 6º, 8º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º
Conciliação por vídeo	4º JEC Parnamirim, JE João Câmara
Conciliação nos autos ou por vídeo	Juizados de Natal: 7º e 10º; Mossoró: 4º

Foram consultados todos os Juizados Especiais da Capital e todos os Juizados criados por Lei do interior, no entanto só responderam ao ofício/e-mail as unidades cujos dados foram tabulados acima.

Dentre os Juizados que adotam a providência inicial híbrida (conciliação nos autos ou conciliação por vídeo) constatou-se que a maioria das conciliações são obtidas via autos, sem audiência, conforme informação dos respectivos chefes.

Relatada a coleta de dados acima, e sendo insuficientes os recursos estatísticos disponíveis a esta relatoria, pretende a presente nota técnica fornecer orientação aos Juizados Especiais do Estado do Rio Grande do Norte quanto a um fluxo mínimo a ser adotado nos feitos novos com relação à conciliação, levando em conta as seguintes variantes:

- 1) O prolongamento da Pandemia COVID 19 e a real impossibilidade ou inviabilidade de serem designadas audiências presenciais;
- 2) as modificações legislativas sobrevindas com a Lei nº 13.994/2020 que, alterando os arts. 22, § 2º e 23 da Lei nº 9.099/95, deu suporte legal à conciliação não presencial e autorizou a imediata prolação de sentença caso o demandado não compareça ou se recuse a comparecer ao ato;
- 3) a carência de conciliadores nos quadros dos Juizados Especiais do Rio Grande do Norte.

Diante desse cenário e considerando as informações obtidas dos modelos de despachos iniciais encaminhados para análise, chegou-se à conclusão de que a prática de se proporcionar a conciliação via autos ou mediante audiência não presencial tornou-se exitosa no âmbito dos Juizados Especiais, vez que impulsionou a marcha processual e minorou ou praticamente eliminou, nos Juizados Cíveis, o efeito pandêmico da paralisação do trâmite processual. Por conseguinte, propõe-se às unidades a adoção das seguintes determinações nos seus respectivos despachos iniciais:

**I) Cite-se/intime-se a parte demandada, para, no prazo de \_\_\_\_\_ dias, informar se tem alguma proposta de acordo, especificando, dentre outros detalhes, o valor, a data e a forma de pagamento, podendo, igualmente, requerer a realização de audiência conciliatória não presencial, a ser realizada através de ferramenta de videoconferência, nos termos da Portaria Conjunta nº 027/2020 TJRN;**

**II) NÃO HAVENDO PROPOSTA** ou solicitação de realização de sessão de conciliação por videoconferência, ou ainda, já tendo sido tentada conciliação extrajudicial por qualquer outro meio, a parte ré deverá, nos mesmos \_\_\_\_\_ dias, **apresentar contestação, sob pena de revelia**, pugnando pelo julgamento antecipado ou pela realização de audiência de instrução por videoconferência, nos termos da Portaria Conjunta nº 027/2020 TJRN; especificando, neste caso, quais as provas que pretende produzir, **bem como para informar se tentou resolver a questão administrativamente.**;

**Nesse mesmo prazo, em qualquer das hipóteses supra, DEVERÁ O REQUERIDO PESSOA JURÍDICA PROVIDENCIAR O SEU CADASTRO NO SISTEMA SISCAD-PJ (instruções constantes no sítio <https://siscadpj.tjrj.jus.br/>), com fulcro no art. 246, §1º, do CPC, e na forma determinada pela Portaria Conjunta nº 016/18-TJRN/CGJRN; ficando a parte ciente que eventual omissão em relação a esta obrigação poderá implicar em sanção por ato atentatório à dignidade da justiça.**

**III) OFERTADA CONTESTAÇÃO**, e/ou proposta de acordo, deverá a parte autora ser intimada para, no prazo de 05 dias, sobre ela(s) se manifestar, informando se há provas a produzir em audiência ou se requer o julgamento antecipado da lide;

**IV) Havendo proposta de acordo não aceita pela parte autora**, deverá a parte ré ser intimada para, em novo prazo de 10 dias, apresentar contestação, nos termos acima assinalados.

**V) Não apresentando o réu defesa, ou o autor réplica, ou ainda havendo manifestação pelo julgamento antecipado**, os autos deverão seguir conclusos para sentença;

**VI) Se houver pedido de apazamento de audiência de instrução**, por qualquer das partes, deverá ser feita a conclusão para decisão.

**Saliente-se à parte autora de que a sua causa poderá ser resolvida a qualquer tempo através do site [consumidor.gov.br](http://consumidor.gov.br)**

**Fica disponibilizado, a fim de facilitar a comunicação com este órgão judicial, o telefone nº (84) XXXX-XXXX, compatível com o aplicativo WhatsApp.** Deverão as partes informar telefone de contato, também compatível com o referido aplicativo, caso optem por receber as intimações via mensagem eletrônica e agilizar o trâmite processual.”

No item II da sugestão acima vislumbrou-se a possibilidade de obrigar o réu pessoa jurídica a se cadastrar no SISCAD PJ para o fim de que todas as suas comunicações processuais sejam feitas por meio do sistema do PJE.

É importante esclarecer que, nos itens I e II das sugestões acima ficou em aberto o prazo para manifestação das partes quanto à conciliação via autos (item I) ou apresentação de contestação (item II) porque, tratando-se de prazo sem regulamentação legal e, foi constatado pela análise feita pelo Centro de Inteligência aos despachos examinados que o prazo para contestar fixado nos respectivos atos judiciais variam entre 10 e 15 dias. Por isso, e para não interferir na

dinâmica da Unidade, a aprovação da Nota Técnica ocorreu com a ressalva de que esse prazo deve ficar a critério do Juízo.

Diante de tudo quanto exposto, e ainda considerando a necessidade de chamar a atenção das partes para a circunstância de que estamos vivenciando um momento excepcional que requer e impõe a adoção de flexibilizações e de medidas que agilizem a marcha processual, o Centro de Inteligência oferta um modelo interativo e dinâmico de despacho inicial para as ações cíveis, simplificando a linguagem dos comandos judiciais acima estabelecidos e concitando as partes a utilizarem, inclusive, métodos extrajudiciais de solução dos conflitos como a busca de solução administrativa e a utilização da plataforma [consumidor.gov](http://consumidor.gov), conforme consta do anexo único desta Nota.

Natal/RN, 30 de abril de 2021.

**Ticiania Maria Delgado Nobre**  
**Juíza Relatora**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DONORTE  
**CENTRO DE INTELIGÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**  
Rua da Fosforita, 2327, Conj. Potilândia – Lagoa Nova –  
Natal/RNCep.:59076-120|Tel.:3616-6600,r6641|e-mail:  
[cijesp@tjrn.jus.br](mailto:cijesp@tjrn.jus.br)

### **ATA DA REUNIÃO DELIBERATIVA**

Aos 30 de abril de 2021, por meio de reunião deliberativa virtual anteriormente apazada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 576/2020 – CoordJE/RN, a presente Nota Técnica foi aprovada, à unanimidade, pela totalidade dos membros que compõem o Centro de Inteligência do Juizado Especial do RN e foi determina a sua publicação e divulgação institucional, para fins de conhecimento.

Natal/RN, 30 de abril de 2021.

SULAMITABEZERRAPACHECO  
Juíza Presidente do CIJESP/RN

TICIANA MARIA DELGADO NOBRE  
Juiza Relatora – membro do CIJESP/RN

Juiz AGENORFERNANDESDAROCHAFILHO  
Membro do CIJESP/RN

Juíza ALINE DANIELE BELÉM CORDEIRO LUCAS  
Membro do CIJESP/RN

Juíza FLÁVIA SOUSA DANTA SPINTO  
Membro do CIJESP/RN

Juíza MARIA CRISTINA MENEZES DE PAIVA  
Membro do CIJESP/RN

Juiz PAULO LUCIANO MAIA MARQUES  
Membro do CIJESP/RN

Juíza VIRGÍNIA RÉGO BEZERRA  
Membro do CIJESP/RN

## ANEXO ÚNICO: MODELO DE DESPACHO INICIAL



### DESPACHO INICIAL

Levando em conta que a situação pandêmica traz em si a necessidade de reorganização do funcionamento das varas e secretarias, adaptação de atendimento ao público, distribuição de tarefas com novo modo de execução etc., entendemos pela imprescindibilidade de adoção de medidas excepcionais, com o resguardo do contraditório e com o foco na celeridade processual, que é um dos princípios basilares da Lei nº 9.099/95.

O momento tem dificultado a realização de audiências de conciliação nas varas judiciais. O ato é importante ao procedimento sumaríssimo, mas não é a única forma de se buscar a composição, princípio basilar do sistema de justiça especial.



**CONCILIAR É...**

- ✘ Sair no prejuízo. **Não!**
- ✘ Abrir mão dos seus direitos. **Não!**
- ✘ Ser obrigado a aceitar a proposta sugerida pelo conciliador. **Não!**
- ✔ Se livrar de um problemão e chegar a um acordo justo para todos. **Sim!**

**Conciliar:**  
bom para todos.  
Melhor para você.

**#EuConcilio**



Facebook: cnj\_oficial | Twitter: @cnj\_oficial

Para tanto, enquanto perdurar a situação excepcional, mostra-se mais vantajoso, sob o ponto de vista da economia processual e celeridade (sem falar na proteção à saúde das pessoas), privilegiar a tentativa de conciliar via autos, resguardando também os princípios da informalidade e simplicidade, que orientam os juizados especiais.

Assim, para tentar evitar o colapso da secretaria após o retorno das atividades normais diante do acúmulo de processos e demandas novas, minimizando o impacto causado pelo COVID-19, é urgente a readaptação e operacionalização do caminhar processual no afã de diminuirmos não só a circulação de pessoas no prédio, mas também evitar que o feito demore mais do que o razoável.

Por tais razões, determino:

a) A parte ré deverá ser citada e ainda intimada para dizer se tem alguma proposta de acordo a fazer, **no prazo de 10 dias, especificando dentre outros detalhes, o valor, a data e a forma do pagamento;**

b) **Não havendo proposta de acordo**, a parte ré deverá, nos **mesmos 10 dias**, **apresentar contestação**, sob pena de revelia, pugnando pelo julgamento antecipado ou pela realização de audiência de instrução, especificando, neste caso, quais as provas que pretende produzir em face de que fato controvertido;

c) Em caso de **contestação com preliminares ou documentos novos, e/ou, havendo proposta de acordo**, a parte autora deverá ser intimada, no prazo de 10 (dez) dias, para apresentar **réplica** ou para se **manifestar da proposta de acordo, bem como para informar se tentou resolver a questão administrativamente.**

d) Não apresentando resposta ou havendo manifestação pelo julgamento antecipado, os autos deverão ser conclusos para sentença;

e) Se houver pedido de AI (audiência de instrução), deverá ser feita a conclusão para despacho;


f) caso haja proposta de acordo e aceitação da parte autora, façam os autos conclusos para sentença de homologação;

g) Em caso de não aceitação da proposta de acordo, intime-se a parte ré para, **no prazo de 10 dias, apresentar contestação.**

**A qualquer momento, antes do julgamento antecipado, pode uma das partes, em caráter excepcional, requerer audiência de conciliação por videoconferência, esclarecendo o motivo, e desde que apresentada proposta, o que será analisado pelo juízo.**

**IMPORTANTE**

**DEVERÁ O REQUERIDO PROVIDENCIAR O SEU CADASTRO NO SISTEMA SISCAD-PJ** (instruções constantes no sítio <https://siscadpj.tjrj.jus.br/>), com fulcro no art. 246, §1º, do CPC, e na forma determinada pela Portaria Conjunta nº 016/18-TJRN/CGJRN; ficando a parte ciente que eventual omissão em relação a esta obrigação poderá implicar em sanção por ato atentatório à dignidade da justiça;

As partes ficam cientes que poderão apresentar proposta de acordo a qualquer momento, tanto através de juntada de petição nos autos, como através de contato com a parte autora através do aplicativo WhatsApp, inclusive da secretaria do juízo  (98898-4104). Para tanto, faz-se necessário que ambas as partes informem desde já, o telefone com acesso ao referido aplicativo.

Deverão as partes informar telefone de contato, também compatível com o referido aplicativo, caso optem por receber as intimações via mensagem eletrônica e agilizar o trâmite processual.



A plataforma [consumidor.gov.br](https://consumidor.gov.br) está disponível a solucionar grande parte das questões de consumo, de maneira rápida (em até 7 dias), podendo ser acessada pela parte autora, a qualquer momento.





Natal, de de 2021

**Cumpra-se.**

Intimações necessárias.

Providências devidas.

**Juiz de Direito**



xxxx-xxxx – xx<sup>o</sup>Juizado Cível

**E-mail institucional: XXXXXX@tjrn.jus.br**

**A eficiência da justiça potiguar depende de todos nós!!**

